

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019-SEAS

O Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em firmar Termo de Colaboração, que tenham por objeto a execução de ações de Garantia do Direito a Alimentação Adequada a População em Situação de Vulnerabilidade Social, para operacionalização dos Restaurantes Populares e Cozinhas, dos Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social da Proteção Social Básica, para o exercício financeiro de 2020, no âmbito do Estado do Amazonas, tendo como base a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 11.346/2006, Lei nº 8.742/93, Lei Ordinária nº 4.509/2017, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Federal nº 7.272/2010, Decreto Estadual nº 32.588/2012, Lei Estadual 3.476/2010, Resolução CNAS nº109/09, Resolução CNAS nº 11/1e demais normas aplicáveis à matéria do presente Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção ocorrerá por meio de proposta a ser entregue em duas vias no protocolo da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, Av. Darcy Vargas, nº 77 – Bairro Chapada, CEP: 69050-020, no período de 30 (trinta) dias, **05/12/2019 a 06/01/2020, de 08h às 16h.**

1.3 As Organizações da Sociedade Civil, poderão apresentar 1 (uma) proposta para operacionalizar as unidades dos Restaurantes Populares e unidades das Cozinhas, conforme a Lei Ordinária nº 4.509/2017, visando o princípio da isonomia, presente nas diretrizes do art. 5º, caput e inciso II, da Lei 13.019/2014, bem como na execução das suas práticas, demonstrando interlocução com a Rede Socioassistencial. Será observada ainda ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 Prestação de serviços de Alimentação Coletiva para a população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, em 07 (sete) Unidades de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a gestão da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas, no município de Manaus, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 64/2010, Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993 e equipadas de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346/2006, para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho.

2.2 Objetivos específicos da parceria:

a) Ofertar refeições nutricionalmente balanceadas originadas de processos seguros a população ao preço acessível de R\$ 1,00 (um real), nas unidades dos Restaurantes Populares e de forma gratuita nas Cozinhas;

b) Promover o acesso ao direito humano à alimentação adequada às pessoas que fazem refeições fora do seu domicílio na capital, em especial, as famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional e pessoas de baixa renda;

c) Proporcionar ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) voltadas à alimentação saudável, preservação e resgate dos hábitos alimentares e combate ao desperdício de alimentos;

d) Apoiar com ações de incentivo a geração de trabalho e renda às famílias usuárias do serviço ofertado pelo projeto.

3. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um dever do Estado e direito do cidadão, constitui-se como um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, de caráter não contributivo, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento das necessidades básicas.

Nesse sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu artigo 3º “Considera entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por essa Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

Ainda, conforme a LOAS, seu artigo 6º preconiza que “as proteções sociais básicas e especiais serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respeitando as especificidades de cada ação”.

Diante desse contexto, a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, seguindo as estratégias para o enfrentamento das desigualdades sociais oportuniza o acesso à alimentação com qualidade, fundamentando-se na Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, bem como na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346/2006, para garantir o direito à alimentação como direito social aos titulares desse direito.

Desde 2004, a SEAS operacionaliza os Restaurantes Populares e as Cozinhas na cidade de Manaus, sendo realizado até 2017 o quantitativo de 244.120 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte) atendimentos e servindo 9.405.370 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e setenta) refeições nos Restaurantes Populares. Nas Cozinhas, 79.710 (setenta e nove mil, setecentos e dez) atendimentos e servidos 14.694.382 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e dois) litros de sopa.

De acordo com Relatório Técnico do Projeto (2018) a mesma realizou 302.377 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e sete) atendimentos aos usuários destes equipamentos, serviu 494.208 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito) refeições, divididas em 04 (quatro) unidades dos Restaurantes Populares e 705.600 (setecentos e cinco mil e seiscentos) litros de sopa, divididas em 03 (três) unidades das Cozinhas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar desta seleção somente as Organizações da Sociedade Civil–OSC, que se enquadrem com o disposto no artigo 2º, II, “a”, “b” e “c”, da Lei 13.019/2014;

4.2 Apresentar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, devendo ser anexada e entregue junto com a proposta;

4.3 Apresentem propostas para oferta de serviços, exclusivamente, relacionadas conforme descrição abaixo:

4.3.1 A Coordenação do Projeto será composta: 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Supervisor, 01 (um) Analista de Sistema, 01 (um) Assistente Administrativo;

4.3.2 Viabilização de veículo a ser utilizado à disposição do presente projeto, o mesmo deverá atender as demandas provenientes da SEAS concernente a execução do Plano de Trabalho;

4.3.3 Restaurantes Populares: Viabilização de apoio operacional para as 04 (quatro) unidades já implantadas dos Restaurantes Populares, com a formação de equipes de apoio, além de infraestrutura, transporte para execução do objeto, equipamentos e material de consumo. O trabalho se viabilizará por intermédio de uma Coordenação Geral, lotada na SEAS e das equipes de apoio com seus respectivos Gerentes em cada unidade do projeto, não se esgotando as especificações que estarão descritas no Plano de Trabalho proposto pela SEAS, o qual integra este Edital.

RESTAURANTES POPULARES	
Descrição do serviço	Os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional como os restaurantes populares, são estruturas físicas e espaços destinados a oferta, distribuição e comercialização de refeições, a um custo mínimo aos usuários;
Público alvo	Trabalhadores formais e informais, pessoas de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, pessoas em situação de rua, cidadãos usuários do PBF, os que se encontram em situação de insegurança alimentar, que estejam ou não cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).
Equipe técnica	04 (quatro) Gerentes (Profissional de Nutrição); 12 (doze) Atendentes.
Endereço	Centro - Rua dos Andradas, nº 465, próximo a Feira da Banana,
	Novo Israel - Rua Bom Jesus, entrada do Novo Israel, entre a delegacia e o CAIC;
	Compensa - Rua Amazonas, nº315. Bairro: Compensa 1.
	Jorge Teixeira - Rua Cássia Baiana, nº 340. Bairro: Jorge Teixeira, próximo a Escola Estadual Vasco Vasques.

4.3.4 Cozinhas: Viabilização de apoio operacional às 03 (três) Cozinhas, possibilitando a formação de equipes auxiliares, além de infraestrutura de transporte, equipamentos e material de consumo. O trabalho se viabilizará por intermédio de uma Coordenação Geral, lotada na SEAS e das equipes de apoio com seus respectivos Gerentes em cada unidade do projeto, não se esgotando as especificações que estarão descritas no Plano de Trabalho proposto pela SEAS, o qual integra este Edital.

COZINHAS	
Descrição do serviço	Os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional como as Cozinhas, são estruturas físicas e espaços destinados a oferta, distribuição e comercialização de refeições, sem custo algum ao usuário;
Público alvo	Formado por trabalhadores formais e informais, pessoas de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, pessoas em situação de rua, cidadãos usuários do PBF, que se encontram em situação de insegurança alimentar, que estejam ou não cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Equipe técnica	03 (três) Gerentes (Profissional de Nutrição); 09 (nove) atendentes.
Endereço	Parque São Pedro – Carbrás - Rua Edwirges - Antiga Rua Plácido (Comunidade da Carbrás);
	Rio Piorini - Alameda Rio Negro, esquina com a Rua Amazonas;
	Alfredo Nascimento - Rua Marcos Cavalcante, esquina com a Rua 2.

5. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

5.1 Seguem abaixo as documentações necessárias para celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Colaboração.

5.1.1 A Administração Pública se reserva no direito de solicitar novos documentos sempre que julgar necessário, para resguardar a lisura do procedimento:

a) Ofício de solicitação de habilitação à titular da Pasta, Senhora Secretária de Estado da Assistência Social –**Marcia de Souza Sahdo**, assinado pelo Responsável da Instituição em papel timbrado da Entidade;

b) Apresentação de prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com exigência de, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atividade, com cadastro ativo;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com Endereço atualizado, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

d) Comprovação de que a OSC funciona no Endereço por ela declarado, através dos seguintes documentos:

- I.** Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com endereço atualizado, ou;
- II.** Contrato de aluguel ou Termo de Cessão ou;
- III.** Comprovante de residência em nome da OSC.

e) Declaração de comprovação em que a OSC não possua como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrada o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

f) Declaração de comprovação em que a OSC não possua em seu corpo técnico servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que serão custeados com recursos do Termo de Colaboração; (art. 45, II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

g) Declaração do proponente não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;

h) Declaração que a Organização da Sociedade Civil não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;

i) Cópia legível do RG, CPF e Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da OSC.

j) Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da OSC;

k) Certidão de existência jurídica, expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

l) O Estatuto Social da OSC deverá prever expressamente que (artigo 33, I, III da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

I. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

m) A OSC deverá comprovar que sua Escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 33, IV da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), através de cópias que deverão ser apresentadas juntamente com as vias originais, da seguinte documentação:

I. Balanço Patrimonial;

II. Demonstração do Resultado do Período;

III. Demonstração das Mutações Patrimoniais;

IV. Demonstrativo do Fluxo de Caixa;

V. Notas Explicativas;

VI. Respectiva documentação deverá estar chancelada, exclusivamente, por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Profissional e cuja prova de inscrição se fará através da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho.

n) Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de preço e ou qualquer outro parâmetro de valores para produtos e serviços a serem adquiridos/realizados.

o) Cópia de Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

p) Ato de nomeação do Representante legal da Entidade;

q) Certidão Negativa da SEFAZ;

r) Certidão Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

s) Certidão Negativa do FGTS;

t) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mercantil);

u) Certidão de Débito Trabalhista;

v) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

w) Apresentar, quando solicitado pela Comissão, certificado de regularização junto à ANVISA ou Vigilância Sanitária Municipal ou apresentação do Protocolo de entrada da solicitação junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária.

x) Capacidade técnica, operacional e experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do Plano de Trabalho, através de relatórios de execução.

y) Comprovação da existência de profissional Nutricionista:

I. Declaração de regularidade expedida pelo respectivo Conselho de Classe;

II. Com comprovação de carga horária;

III. Apresentação de Contrato de Trabalho e/ou prestação de Serviços;

IV. Currículo profissional;

V. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

z) Comprovante da abertura de conta bancária específica para o recurso da parceria (devendo ser apresentada quando da publicação do resultado do Edital de Chamamento Público);

5.2 A apresentação da Proposta pelas OSC deve estar conforme anexo I;

5.3 As documentações das OSC serão analisadas somente durante processo de celebração do Termo de Colaboração.

6. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil que, nos Termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no Território Nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera Governamental, na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. A prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14.

f) Tenha tido contas de Parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre suas dirigentes pessoas:



- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de Cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) Nas hipóteses deste Artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de Serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

i) Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* do **art. 39 da Lei nº 13.019/2014**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao Erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu Dirigente.

j) Para os fins do disposto na “alínea *a*”, do inciso IV do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

k) A vedação prevista no inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como Dirigente e Administrador Público.

l) Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

m) É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, quaisquer das atividades exclusivas de Estado.

n) É vedada a participação de OSC filiais, com matrizes em outros Estados, que não comprovarem, por meio do item 5.1. e seus subitens, o efetivo funcionamento do Serviço Técnico e operacional no Estado do Amazonas.

o) É vedada a construção e/ou ampliação do espaço físico do imóvel com o recurso utilizado para a execução do Projeto da Parceria.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção de Propostas será constituída pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cuja representação será indicada pela Secretária Titular e composta por técnicos dos Departamentos de Administração e Finanças, Proteção Social Básica, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Assessoria Jurídica e demais técnicos que possam contribuir no processo de seleção. Também serão convidados para fiscalização da lisura do processo 02 (dois) membros do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, sendo um representante governamental e um não governamental.

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos Termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

8.1 As propostas devem ser construídas em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e Resolução RDC nº 216/2004 na forma do Anexo I. Desta forma, o chamamento será realizado conforme segue:

8.2 AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E VISITA TÉCNICA.

8.2.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

a) Proposta:

ETAPAS	REQUISITOS	CRITÉRIOS	NOTA
I – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Apresentação da Descrição da Realidade	1. Caracterização da OSC e seu entorno: (12,0) 1.1 Histórico de Fundação; 1.2 Missão, visão, valores e finalidade; 1.3 Definição do público alvo; 1.4 Critérios para atendimento; 1.5 Descrever os Serviços ofertados conforme RDC nº 216/2004 1.6 Parcerias e articulação com rede socioassistencial e entidades privadas; 2. Caracterização do público atendido na OSC's; (8,0) 2.1 números de pessoas atendidas; 2.2 números de famílias atendidas; 2.3 Composição por faixa etária; 2.4 Perfil dos usuários: escolaridade, situação de trabalho (formal, informal ou desempregado) e renda per capita; 2.5 Número de pessoas inseridas no Cadastro Único e número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de (PBF e BPC).	20,0
	Adequabilidade Orçamentária	a) Nexo causal entre o Objeto proposto e orçamento; (12,0) b) Coerência entre as operações dos valores dos itens unitários com o valor total das despesas. (8,0)	20,0
	Proposta Resguardando nexos causalidade	a) Coerência entre objetivos e o objeto proposto quanto ao nexos causal do quadro de descrição de metas; (5,0) b) Detalhamento adequado dos procedimentos metodológicos. (10,0)	15,0
	Parâmetros de aferição do cumprimento das metas	a) Indicadores de avaliação quantitativos e qualitativos de monitoramento, de acordo com o impacto dos resultados das ações definidas no projeto por meio do cronograma de execução das atividades; (7,5) b) Meios de verificação dos parâmetros apresentados de acordo com determinada ação e/ou atividade por meio do cronograma de execução das atividades. (7,5) .	15,0
TOTAL			70,0

b) Visita Técnica:

ETAPAS	REQUISITOS	CRITÉRIOS	NOTA
II – VISITA TÉCNICA	Capacidade técnica e operacional	a) Estrutura física em bom estado de organização, limpeza e conservação atentando para os espaços físicos conforme e Resolução nº 216/2004.	10,0
		b) Espaço físico destinado a produção de alimentos em conformidade com a Resolução nº 216/2004 (condições higiênicos-sanitários, manipulação de alimentos, armazenamento e equipamento de proteção individual).	10,0
	Redes e parcerias	a) Comprovar captação de recursos financeiros de outras instituições e parcerias com a Rede Socioassistencial e outras Políticas Públicas.	10,0
TOTAL			30,0

8.2.2 Orientações sobre as notas

- a) Cada proposta será analisada e pontuada pela Comissão de Seleção de Propostas;
- b) A nota de cada proposta será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado;
- c) Considerando os critérios e valores apresentados para este Certame, a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos;
- d) A nota do parecer dos avaliadores será acrescida à nota obtida pela avaliação na visita técnica realizada pela Comissão de Seleção às OSC;
- e) As propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 80% serão aprovadas e/ou classificadas de acordo com o limite orçamentário deste Edital.

8.3 O critério de julgamento será a partir do grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da ação em que se insere o objeto da Parceria e o valor de referência constante do Chamamento Público.

8.4 A respectiva fase possui caráter classificatório e eliminatório, ou seja, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a OSC estará desclassificada para prosseguir no Certame.

8.5 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Assessoria Jurídica procederá na verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC dos requisitos de elegibilidade;

8.5.1 Após o recebimento dos documentos será dado o prazo de 3 dias para eventuais correções.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado.

9.2 Recebido o recurso, a Comissão Recursal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para responder aos Recursos apresentados.

9.3 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.4 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A Administração Pública homologará e divulgará o resultado por meio do Portal Oficial do Governo do Estado do Amazonas.

10.2 A homologação não gera direito para a OSC celebrar o Termo de Colaboração.

10.3 Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos **no art. 28 da Lei nº 13.019/2014**, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.4 O respectivo julgamento do Chamamento Público possui caráter eliminatório, ou seja, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a OSC estará desclassificada para prosseguir no Certame.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os recursos financeiros a serem repassados estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o estabelecimento das

parcerias a serem celebradas com as Entidades que apresentarem projetos aprovados pela SEAS, sendo o montante de R\$ 6.607.170,77 (seis milhões, seiscentos e sete mil, cento e setenta reais e setenta e sete centavos) a serem repassados em 3 parcelas.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Caso duas ou mais propostas obtenham a mesma pontuação, terão como critérios de desempate:

- a) A proposta que tenha obtido a maior nota na adequabilidade orçamentária;
- b) A maior nota na relevância da proposta da Segurança Alimentar e Nutricional (RDC nº 216/2004);
- c) A proposta que tenha obtido a maior nota na capacidade técnica e operacional.

12.2 Persistindo o empate, será classificada a OSC com maior tempo de existência em pleno exercício comprovada por meio da Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e relatório de atividades cronológico.

13. PRAZOS

ITEM	ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital	05/12/2019
2	Período de recebimento das propostas	05/12/2019 a 06/01/2020
3	Análise das Propostas e Visita Técnica	07/01/2020 a 17/01/2020
4	Divulgação do resultado das propostas habilitadas	20/01/2020
5	Apresentação de recursos	21/01/2020 a 23/01/2020
6	Análise dos recursos	24/01/2020 a 28/01/2020
7	Entrega da documentação	29/01/2020 a 31/01/2020
8	Análise da documentação	03/02/2020 a 05/02/2020
9	Homologação e Divulgação do resultado final	06/02/2020
10	Assinatura do Termo de Colaboração	01/04/2020

14. RESULTADOS

14.1 O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e no Portal Oficial do Governo do Estado do Amazonas, com o nome da Entidade selecionada, CNPJ e nota de classificação, bem como no mural de divulgação localizado na Sede da Secretaria e demais Unidades.

15. HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE

15.1 O Órgão ou Entidade da Administração poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração nas hipóteses elencadas no Decreto nº. 8.726/16:

a) Por Termo Aditivo para a ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global, ou redução do mesmo, bem como para a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

b) O ajuste fica limitado ao tempo em que estiver proposto novo Edital de Chamamento Público e a disponibilidade orçamentária, assim, não comprometendo a Administração.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Todos os recursos transferidos pela SEAS por meio Fundo estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014, no que lhe for aplicável, no período de vigência da Prestação de Contas;

16.2 Os documentos apresentados na Prestação de Contas deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pela SEAS;

16.3 A Prestação de Contas da parcela única ou da última parcela do Termo de Colaboração deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias, após o término do mencionado Termo, de acordo com as normas vigentes;

16.4 Em caso de repasses parcelados, a prestação de contas deverá observar os artigos 45 a 50 da Resolução 12 de 31 de maio de 2012 do Tribunal de Contas de Estado do Amazonas – TCE/AM.

16.5 Será permitida a prorrogação de prazo para a Prestação de Contas por mais 30 (trinta) dias, desde que a Entidade justifique detalhadamente a necessidade da prorrogação.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 O monitoramento e a avaliação do projeto “Garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada” ocorrerão de forma contínua, a partir de uma matriz de indicadores, construída de uma forma que permita avaliar o andamento das ações previstas, assim como monitorá-las através de instrumentais técnicos qualificados, permitindo a sua retroalimentação e replanejamento que se fizerem necessários durante o desenvolvimento do projeto.

Nessa perspectiva, destaca-se a seguir algumas formas do monitoramento e da avaliação das ações previstas na proposta:

17.2 Realização de visitas técnicas pela equipe multidisciplinar (Nutricionistas, Assistente Social ou Administrador) da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN, a fim de

acompanhar o andamento do projeto, bem como identificar possíveis problemas e encontrar soluções.

17.3 Reuniões com a equipe técnica de trabalho dos Restaurantes Populares e Cozinhas, bem como a coordenação do projeto para alinhamento de informações.

17.4 Elaboração de estruturas de Relatórios Técnicos mensais e anuais por parte da GSAN para direcionamento da coordenação do projeto na elaboração de seus instrumentais;

17.5 Organização de um banco de dados de Registro Fotográfico para compor os Relatórios Técnicos do Projeto na GSAN;

17.6 Elaboração de Instrumentais técnicos operativos para levantamento de informações quanti-qualitativo para constituir os relatórios mensais e anual tanto por parte da GSAN quanto pela Coordenação (OSC) do Projeto, para organização de relatórios que serão encaminhados aos Departamentos de Gestão e Planejamento e Proteção Social Básica.

17.7 Uso do quadro de Indicadores de Desempenho do Estado do Amazonas – IDEA para mensurar os números do Projeto.

17.8 A tomada de decisões ocorrerá após o monitoramento, no entanto, a avaliação será feita durante e após a implementação do projeto, ou seja, num processo contínuo.

17.9 Fazer um levantamento para calcular e avaliar a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto;

17.10 Leitura e análise dos Instrumentais e Relatórios Técnicos com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços oferecidos ao público usuário, bem como o alcance dos objetivos do projeto.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em forma de resenha e no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, a saber: www.seas.am.gov.br, na íntegra com seus anexos.

18.2 A divulgação do presente chamamento público ocorrerá com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da publicação do Edital;

18.3 Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto a SEAS, nos Departamentos Administração e Finanças, Departamento de Proteção Social Básica, Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e Assessoria Jurídica.

18.4 A Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS não cobrará das OSC concorrentes taxa de qualquer natureza para participarem deste Chamamento Público;

18.5 Os custos referentes a elaboração das propostas e quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte desta SEAS;

18.6 O proponente é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

18.7 A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.8 Sendo encontrada qualquer irregularidade de informações, bem como qualquer ato fraudulento nos documentos apresentados após a celebração da parceria, ocorrerá a rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.9 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Darcy Vargas, nº 77, Bairro Chapada, sede da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;

18.10 A resposta às impugnações e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e anexados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

18.12 Eventual modificação no Edital em decorrência das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.13 Os casos omissos ou situações não previstas no presente edital serão resolvidos pela Comissão, em observância as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.14 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.



Marcia de Souza Sahdo
Secretária de Estado da Assistência Social